



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06/08/2025

Jornal AMP

Página 411

Edição 3335

Karine

Ass. Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

DATA 05/08/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 05/12/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

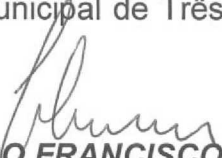
Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 127 da Lei Complementar nº 002/2011, de 05/12/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....“**Art. 127.** O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), com exceção para o caso de financiamento de habitação, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado.”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei Complementar nº 002/2011, de 05/12/2011, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 05 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal